



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000923-90.2005.815.0411 - ALHANDRA

Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho
Apelante : Almir Antônio dos Santos (Adv. Francisca de Fátima Pereira Alves
Diniz e Wilmar Carlos de Paiva Leite)
Apelado : Ministério Público Estadual

JÚRI. Homicídio qualificado. Impossibilidade de defesa. Negativa de autoria. Rejeição. Condenação. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Apelo defensivo. Desprovemento.

I - Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Júri que, apoiada em uma das versões dos autos, revestida de credibilidade, reconhece que o réu foi o autor dos golpes que atingiram e mataram a vítima.

II - Apelo não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, acima identificados:

ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Na comarca de Alhandra, **ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA**, vulgo "Alex", e **ALMIR ANTÔNIO DOS SANTOS**, vulgo "Missinho", foram denunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29, ambos do CP, acusados do homicídio praticado contra Antônio Pedro dos Santos, vulgo "João Gominho", fato ocorrido por volta das 05h30min do dia 19 de janeiro de 2005, no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, cidade do Conde.

Ao cabo da fase de cognição, o douto Juiz processante acolheu parcialmente a denúncia, impronunciando Alexandre Pereira da Silva e determinando a submissão de Almir Antônio dos Santos ("Missinho") a julgamento popular, nos termos do art. 121, §2º, IV, do CP, fls. 303/311.

MM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

ApCrim 0000923-90.2005.815.0411

No plenário do Júri, a defesa sustentou a tese da negativa de autoria, rejeitada pelos integrantes do Conselho de Sentença, resultando na condenação do réu a 15 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, fls. 404/408.

Irresignado, o réu apelou, dizendo que a decisão condenatória afrontou manifestamente a prova colhida, fls. 414 e 430/433.

Com as contrarrazões, fls. 437/440, pela manutenção da decisão censurada, os autos alçaram a esta Instância, onde, chamada a intervir, a Procuradoria de Justiça firmou parecer pelo desprovimento do recurso, fls. 442/445.

É o relatório.

VOTO - Des. Joás de Brito Pereira Filho (Relator):

O recurso é próprio, tempestivo e atende aos demais pressupostos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, a defesa sustenta que o réu não cometeu o crime imputado, baseando-se a acusação em provas frágeis, até porque, *“...o órgão ministerial não trouxe nenhuma pessoa que viesse prestar informações em juízo de ciência própria, todas são de 'ouvir dizer'.”*, fls. 431. Diz, ainda, que não restou demonstrado não ter sido dado à vítima oportunidade de defesa, devendo, em caso de manutenção da condenação, dela ser excluída a qualificadora acolhida pelos jurados.

Os argumentos da defesa não se sustentam. Aliás, apenas reforçam a tese acusatória de que foi ele imputado o responsável pela morte da vítima.

Observe-se que, desde o início das investigações, o réu teria aparecido como autor do homicídio, ao lado de Alexandro Pereira da Silva, isto porque o mesmo teria se recusado a esconder o produto de um furto praticado pelos dois imputados e, ao depois, teria dado “uma cantada” na esposa do ora apelante, mãe de “Alex”, o que teria reforçado o desejo de matá-lo, o que de fato ocorreu.

MM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

ApCrim 0000923-90.2005.815.0411

Alexandro Pereira da Silva terminou impronunciado, entendendo o magistrado inexistentes indícios que o incriminassem. Mas, quando interrogado em juízo, às fls. 147/149, o então acusado, dizendo-e inocente, atribuiu a "Missinho" a autoria dos golpes que mataram a vítima.

Interessante é que, mesmo tendo convivido com a genitora de Alexandro por cerca de cinco meses, o acusado, negando envolvimento no homicídio, disse que sequer conhecia o outro acusado e a mãe dele, fls. 171. Mas, Sandra Ferreira de Sousa, em declarações prestadas às fls. 206/207, tratou de desmentir o ora apelante, reforçando a tese de que "Missinho" assassinara a vítima porque esta, pouco tempo antes, embriagada, ameaçara dar uma facada no mesmo.

Portanto, diante da análise desses elementos, conclui-se que o apelante foi o autor dos golpes de faca que atingiram e mataram a vítima, restando claro, assim, que os jurados nada mais fizeram que optar por uma das versões apresentadas em plenário.

E, como cediço, em casos de competência do Júri, *"havendo mais de uma versão sobre os fatos, é lícito ao Tribunal do Júri optar por uma delas, não podendo a decisão ser anulada, sob o fundamento de que contraria a prova dos autos"* (STF, Resp nº 50.489-PR, 5ª Turma, rel. Min. Édson Vidigal, j. 23/6/98, DJU de 3/8/92, p. 273).

Em remate, não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Júri que, apoiada em uma das versões dos autos, revestida de credibilidade, reconhece que o réu foi o autor dos golpes que atingiram e mataram a vítima.

E com essas considerações, nego provimento ao apelo.

É como voto.

Presidiu o julgamento o Des. João Benedito da Silva, com voto, e dele participaram os Des. Joás de Brito Pereira Filho, relator, e Arnóbio Alves Teodósio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

ApCrim 0000923-90.2005.815.0411

SALA DE SESSÕES “DES. M. TAIGY DE QUEIROZ MELO FILHO” DA
CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em 27 de janeiro de
2015.


Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
- R E L A T O R -